



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

DECISÃO Nº 104, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 166, I, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 6º, IV, da Resolução CSMPDFT nº 70/2006,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Procedimento Interno nº 08190.012842/12-05;

CONSIDERANDO que o eg. Conselho Superior detém atribuição privativa para dispor sobre a fixação dos critérios para distribuição de inquéritos, procedimentos administrativos e quaisquer outros feitos no MDPFT;

CONSIDERANDO a deliberação do eg. Conselho Superior, tomada na 195ª Sessão Ordinária, de 13 de julho de 2012, **decide:**

- 1. Que o membro do MPDFT não possui autorização legal para expedir ato ordinatório que tenha como objetivo impedir a remessa, autuação e/ou distribuição de processos judiciais, bem como procedimentos externos oriundos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;**
- 2. Que, nos limites da independência funcional, observadas as previsões legais e as recomendações dos órgãos da Administração Superior, os integrantes da carreira do MPDFT deverão apresentar os fundamentos para não intervir nos feitos que lhes são distribuídos.**

Original assinado
JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador-Geral de Justiça interino
Relator originário